



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO, VIA INTERNET, DE TODAS AS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2022

É na melhor forma de direito que as partes, abaixo assinadas, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**, pessoa de direito público, com sede nessa cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J/ M.F. sob o n. 72.917.362/0001-52, estabelecida na Avenida Mojiana, nº 1.111, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Vereadora **Claudia Helena Ferreira Paganini**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 35.375.518-7 SSP/SP e do CPF n. 219.902.978-62, residente e domiciliada nesta cidade de Sales Oliveira-SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro **Dameres Cristina Gonzaga Ribeiro**, com sede na cidade de Orlandia-SP, sito à Alameda 13, n. 1520 - Letra - inscrita no CNPJ/MF n. 36.776.747/0001-83, representada por sua proprietária, Dameres Cristina Gonzaga Ribeiro do CPF/MF. sob o n. 371.879;728-30, residente e domiciliado na cidade de Orlandia-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; celebram este Contrato, de conformidade com as disposições da Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, de serviços de filmagem e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, de todas as Sessões do Poder Legislativo, com disponibilização dos arquivos na rede mundial de computadores.

1.1.1. Na hipótese de realização de trabalhos legislativos extraordinários, durante o período de recesso parlamentar, a **CONTRATADA** será obrigada a dar total cobertura, respeitadas todas as demais cláusulas e condições do presente regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados, referem-se a filmagem e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, de todas as Sessões do Poder Legislativo de Sales Oliveira, realizadas durante o período contratado.

2.1.1. Os arquivos de áudio/vídeo deverão estar disponíveis via internet em até três dias, após a realização das Sessões Legislativas da Câmara Municipal, sendo a **CONTRATANTE**, a responsável pela vinculação do áudio/vídeo no site da Câmara Municipal, qual seja: <https://www.cmso.sp.gov.br>



2.1.2. Nos casos de Sessões Legislativas realizadas no período de recesso, a **CONTRATANTE**, obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, com pelo menos 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços contratados, inicia-se em **01/02/2022** com término em **30/12/2022**, podendo ser prorrogada, havendo interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. O valor total, para a Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato é de **R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. O valor especificado nesta *Cláusula* corresponde ao preço total para a consecução do objeto deste Contrato, e será pago à base de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, mensais.

4.1.2. O pagamento será efetuado **até o dia 30 (trinta) de cada mês**, mediante a apresentação, com pelo menos 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência, da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas conforme acordado entre as partes, desde que obedecidos os limites, ou mesmo com base na variação do IPCA, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Fica certo e ajustado entre as partes, que todos os encargos relativos ao objeto deste Contrato, quer fiscais, quer trabalhistas, previdenciários, tributários, etc., serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos dos mesmos, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Prestar adequadamente os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, bem como nas normas técnicas aplicáveis à espécie;



7.1.2. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela **CONTRATANTE**, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto.

7.1.3. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE** em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências;

7.1.4. Especificamente nos dias das sessões legislativas, comparecer com 01 hora de antecedência ao horário de início das mesmas, a fim de montar e testar a funcionalidade de todos os equipamentos utilizados nas respectivas filmagens.

7.1.5. Zelar pela manutenção e cuidado com bens e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, que serão utilizados quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados, sob pena de retenção dos prejuízos sofridos sobre os pagamentos vincendos;

7.1.6. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, se necessário for, para representá-la na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por lei, quando da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão automática do presente, sem necessidade de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, etc.

7.1.8. Responsabilizar-se:

7.1.8.1. Por infração ou inexecução das Cláusulas deste Contrato;

7.1.8.2. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que foram apontados pela **CONTRATANTE** e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;

7.1.8.3. Por eventuais danos que vier a causar, inclusive por qualquer de seus representantes ou nomeados, direta e ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

7.1.8.4. Pelas contratações que efetuar, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, e conseqüentemente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, sendo que sua inadimplência com referência a tais encargos, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e muito menos estabelecer qualquer relação entre contratados e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

8.1.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial de tal fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;



- 8.1.4. Extinguir o contrato nos casos previstos;
- 8.1.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.6. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista a orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis aos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções legalmente previstas, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

11.1.2.1 Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse através de Notificação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.3. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

11.1.4. Dissolução da Sociedade, decretação de falência, instauração de insolvência civil e fechamento da **CONTRATADA**, por qualquer que seja o motivo;

11.1.5. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades nele previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, o que acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93;

11.1.6. Judicial, nos termos da legislação;

11.1.7. Caso haja necessidade, por parte da **CONTRATANTE**, de utilização total da verba específica destinada para a execução dos serviços, constantes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

12.1. Em caso de inobservância do prazo estabelecido na **Cláusula Segunda**, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a **0,5%** (meio por



cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a **2%** (dois por cento) do valor total anual contratado;

12.2. Em caso de inobservância do estabelecido nos itens 7.1.1. e 7.1.2, da **Cláusula Sétima**, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente, limitada a **2%** (dois por cento) do valor total anual contratado;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a **10%** (dez por cento) do valor mensal contratado;

12.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.5. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de **05%** (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

12.6. As multas e penalidades só poderão ser aplicadas, mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela **CONTRATANTE**;

12.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contratados a partir da notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.8. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao cumprimento da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária 06, Categoria Econômica n. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Funcional Programática n. 01.031.0001.2.001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. Tendo em vista que o valor contratado é inferior ao limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, dispensável é qualquer das modalidades de processo licitatório,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nuporanga-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato regula-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado;

16.2. O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação à ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

16.3. Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E por se acharem, assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Sales Oliveira, 01 de fevereiro de 2022.

- **CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**
Contratante

- **CONTRATADA:** **DAMARES CRISTINA GONZAGA RIBEIRO**
Contratada

- TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: